

Direito e Diretor do Foro da Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Provimento n.º 8/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.681, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.947, de 26/03/2021, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviço na área de Fisioterapia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
Considerando a necessidade de formação de uma comissão de apoio, para auxiliar, coordenar e fiscalizar os trabalhos atinentes ao certame;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais da área de Fisioterapeuta para a Comarca de Pedra Preta/MT, conforme composição abaixo discriminada, sob a presidência do primeiro:

- 1) Márcio Rogério Martins - Juiz de Direito e Diretor do Foro;
- 2) Valdenilza de França Oliveira - Gestora Geral;
- 3) Vanessa Martins Lemos Pereira, Gestora Administrativo 3.

Art. 2º Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão tomadas pelos membros e aprovadas pelo Presidente da Comissão de apoio ao certame.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Edital**EDITAL N. 05/2022/DF**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n.º 8/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.681, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.947, de 26/03/2021, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoa física na área da Fisioterapia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissional para atuar na área da Fisioterapia, nesta Comarca de Pedra Preta, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. 16/2022-DF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

- a) Márcio Rogério Martins - Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca;
- b) Valdenilza de França Oliveira-Gestora Geral e,
- c) Vanessa Martins Lemos Pereira – Gestora Administrativo 3.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos subitens 5.1 e 5.2;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada, no período de 15/08/2022 a 13/09/2022, exclusivamente, por meio do Protocolo Administrativo Virtual - PAV, disponível em <https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo>, devendo selecionar o protocolo destino “Comarcas > Pedra Preta”, nos termos da Portaria n. 425-PRES/2020, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º do Provimento n. 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo considerado outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para o credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico/MT.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de profissional na área da Fisioterapia, de que trata o Provimento 08/2020-CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais;
- IV. Não exercer cargo público inacumulável;
- V. Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano.

4.1.2 Dos requisitos específicos para o credenciamento

I - Ser graduado em Fisioterapia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/ (RPG, Pilates, shiatsu, reflexologia) caso a vaga exija;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento de inscrição (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:

- a) ficha cadastral – Anexo II;
- b) declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital, sob as penas da lei – Anexo III;
- c) declaração de relação de parentesco – Anexo IV;
- d) documentação indicada no subitem 5.2.

5.2 – Os candidatos deverão anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir, em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (subitem 5.1), por meio do sistema hábil a receber as inscrições:

I - cópia da Carteira de Identidade com data de expedição máxima de 10 (dez) anos;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe;

IV - certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual de 1º Grau e Justiça Federal da 1ª Região;

V - cópia do diploma de curso superior na área de Fisioterapia.

VI - cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VII - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VIII - atestado de sanidade física e mental;

IX – uma fotografia 3x4 recente digitalizada;

X - declaração de punho de outras ocupações e disponibilidade de carga horária semanal;

XI - declaração de punho de autenticidade dos documentos apresentados.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados de seguinte forma:

- a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.
- b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, letra “a”, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1., letra “b”.

6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não poderão exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

- a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 2 (dois) pontos;
- c) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuídos 1 (um) ponto;
- d) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- f) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- g) à participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.4. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que

esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

6.1.5. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos, que não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitens 6.1.1., letras "a" e "b", e 6.1.3., na ocorrência de empate, será priorizado aquele que tiver:

- maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
- maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1,2;
- maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo do Diário da Justiça Eletrônico/MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do Protocolo Administrativo Virtual - PAV, disponível em <https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo>, devendo selecionar o protocolo destino "Comarcas > Pedra Preta", nos termos da Portaria n. 425-PRES/2020, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de sua homologação.

9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados

- Assegurar aos servidores e seus dependentes igualdade de tratamento;
- Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório das atividades realizadas;
- Observar o cumprimento das normas previstas nas normativas internas e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- Cumprir os atos normativos vigentes;
- Cumprir a carga horária prevista em Portaria.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São atribuições do Fisioterapeuta:

- Prestar assistência fisioterapêutica aos servidores in loco;
- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
- Estabelecer o programa terapêutico do servidor;
- Requerer, ao servidor, exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;
- Registrar, em prontuário ou ficha de evolução do servidor, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;
- Colaborar com as autoridades de fiscalização;
- Possuir os seguintes equipamentos portáteis, caso seja solicitado: a) TENS (Transcutaneous electrical nerve stimulation - neuroestimulação elétrica transcutânea), 2 canais, portátil (Analgésico); b) Ultrassom Terapêutico 1 MHz (anti-inflamatório, reparo tecidual); c) Bolsa Térmica e Crioterapia; d) Gel condutor.
- Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade de seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolubilidade dos trabalhos desenvolvidos;
- Promover ações preventivas a fim de evitar a incapacidade funcional laborativa;
- Ministrar aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minutos;
- Realizar as aulas dentro de cada setor de trabalho em horário de expediente, respeitando cronograma elaborado pela gerência fiscal, em parceria com o gestor do Foro;
- Desenvolver campanhas que forem designadas pela gerência fiscal com os servidores;
- Realizar sessões de Pilates studio e/ou mat Pilates para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional;
- Realizar sessões de Reflexologia para tratamento terapêutico de doenças

osteomusculares, mediante avaliação do servidor pelo profissional;

- Realizar sessões de Shiatsu para tratamento terapêutico nos problemas de ordem física e emocional, mediante avaliação do servidor pelo profissional;
- Realiza sessões de RPG - Reeducação Postural Global, para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares, mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

I - Para o profissional Fisioterapeuta, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

11.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.

11.3. Os atos praticados em desacordo com o subitem anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

11.4. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação, caso tenha ultrapassado o teto máximo.

11.5. Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o profissional deverá inserir os atendimentos realizados nos dois últimos dias do mês anterior junto ao sistema de informação correspondente - hoje o Sistema GPSEM - para a devida certificação pelo Gestor e/ou pelo Juízo Diretor do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descumprimento, em caso de intempetividade ou inconsistência, na forma do art.14, §3º, do Provimento n.08/2020/CM, alterado pelo Provimento n. 03/2021/CM.

11.6. Deverá o Gestor e/ou a Diretoria do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência - após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida - conferir e encaminhar, à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo Gestor e/ou Juiz, com a documentação acima exigida, para a devida redistribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa.

11.7. Para fins de cumprimento do previsto no subitem anterior, o profissional credenciado deverá emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O profissional que será credenciado estará sujeito às normativas especificadas pelo Provimento n. 08/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10684, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.947, de 26/03/2021.

12.2. A Gerência do Programa Bem Viver orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

12.3. O credenciado fica sujeito à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticar.

12.4. O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.5. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.6. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico/MT, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual - PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.8. Fazem parte deste Edital: Anexo I - Requerimento de Inscrição; Anexo II - Ficha de Inscrição; Anexo III - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento n. 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2021/CM; Anexo IV - Declaração de Parentesco; Anexo V - Quadro de vagas.

12.9. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Pedra Preta, 02 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Pedra Preta

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE _____/MT.

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado _____,

vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de _____ (indicar a especialidade do serviço e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo), juntando, para tanto, os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.2 do edital de abertura - Edital 5/2022-DF .

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2022.

ANEXO II FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS

Nome:

Data de Nascimento:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Sexo: () F () M

Título de Eleitor:

Zona:

Seção:

Estado Civil:

Profissão:

Registro no Conselho Regional:

Nº:

Registro na Previdência Social:

PIS/PASEP:

Filiação

Pai:

Mãe:

Endereço Residencial:

e-mail:

Telefone Residencial

Telefone Comercial

FORMAÇÃO ESCOLAR

Nome da entidade que concluiu o curso superior

Curso

Data de Conclusão

Cidade

UF

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital Nº 05/2022-DF, e do Provimento n.º 8/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento n.º 03/2021/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissional na área da Fisioterapia para prestação de serviços na Comarca de Pedra Preta/MT, que concordo com as regras estabelecidas, e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

_____, ____ de _____ de 2022.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A) :

CPF:

RG:

CÔNJUGE:

PAI:

MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

() SIM

() NÃO

Nome do Parente

Cargo

Relação de Parentesco

Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante nº 13 do supremo

tribunal federal, Resolução nº 07/2005, do conselho nacional de justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

DATA

ASSINATURA

ANEXO V

QUADRO DE VAGAS

FISIOTERAPEUTA

01

Comarca de Sapezal

Sentença

Processo nº 0728093-40.2022.8.11.0078

Vistos.

Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA promovida pelo 1º Ofício de Sapezal/MT em face da negativa de registro de Carta de Adjudicação pleiteada por CHINA CONSTRUCTIN BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A (atual denominação de Banco Industrial e Comercial S/A).

No ano de 2012, foi apresentado ao registrador Carta de Adjudicação proveniente de ação de execução de título extrajudicial, autos nº 26523/2012, Curitiba/PR. Houve qualificação negativa do título, pois, segundo constou, deixou de apresentar documentos indispensáveis.

Posteriormente, foi novamente requerido o registro do documento, sendo aberta nova ordem de serviço sob o nº 75130 em 02/07/2019, feita nova qualificação registral, persistiu a impossibilidade de efetivar a alienação/transmissão do imóvel rural. Além de outros pontos, o Registrador alegou ausência de autorização do INCRA, por ser área rural com 1.191,0884 ha (um mil cento e noventa e um hectares e oito ares e oitenta e quatro centiares), o que representa 11,91 módulos. Além disso, aduziu que o adquirente se enquadra nas exigências da Instrução Normativa 97 de 2018 do INCRA (Anterior I.N. 76/2013), bem como na Lei nº 5.709/71, como adquirente estrangeiro ou equipado.

Ainda, asseverou que a aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica, bem como a elas equiparadas, é da essência do ato a escritura pública, independentemente das hipóteses gerais de dispensa, ou seja, entendendo não bastar somente a Carta de Adjudicação.

Pelas razões alegadas, foi gerada nota devolutiva à parte.

Por sua vez, o banco CHINA CONSTRUCTIN BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A apresentou requerimento de Suscitação de Dúvida asseverando, em suma: que houve a revogação da Instrução Normativa nº 76/2013 do INCRA; que é instituição financeira e que não pretende explorar economicamente a terra com atividades agropecuárias, mas sim aliená-la, recebendo o bem com pagamento de dívida, operação que somente será possível após o registro da Carta de Adjudicação; que se trata de exercício regular de direito, assegurado pelos artigos 876 do Código de Processo Civil e 221 da Lei Geral de Registros públicos e; que não necessita de escritura pública, pois o título tem como fundamento decisão judicial.

Diante de todo o alegado, o Registrador do 1º Ofício de Sapezal/MT indagou se há possibilidade ou não de registrar a transferência de propriedade rural para a instituições financeiras estrangeiras ou equiparadas por meio de adjudicações, dispensando a autorização do INCRA e da Escritura Pública, por inaplicabilidade da Instrução Normativa 97 de 2018 do INCRA e da Lei nº 5.709/71, para esse caso e nos futuros.

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Primeiramente, promovo digressão fática sobre os eventos que se sucederam no caso.

Em 2012, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A recebeu o imóvel rural, objeto da dúvida (indicação à penhora na pg. 40 do volume 03), durante uma execução de título extrajudicial que tramitou em Curitiba/PR. Lá, expediu-se carta de adjudicação, permitindo que o imóvel fosse alienado/adjudicado pelo Exequente (pg. 56 do volume 03).

No ano de 2015, mais precisamente em 30 de setembro, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), foram aprovadas as mudanças na denominação social da empresa e suas subsidiárias. O BICBANCO informou que o CHINA CONSTRUCTIN BANK passou a ser seu principal controlador. Assim, o banco passou a se chamar CHINA CONSTRUCTIN BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A – CCB BRASIL.

O Grupo CCB é o segundo maior banco da República Popular da China e o quarto maior do mundo listado em valor de mercado.

Assim, evidente se tratar de pessoa jurídica estrangeira.

As datas mencionadas são de suma importância para o deslinde da causa, pois a carta de adjudicação contemplou o Banco Industrial e Comercial S/A, não existindo controle de pessoa jurídica estrangeira, razão pela qual os argumentos trazidos à baila pelo CCB BRASIL não prosperarão. Isso porque houve desrespeito às normas que tratam do tema.

Em que pese atual inexistência das Instruções Normativas 76/2013 e 97/2018, pois revogadas, são desimportantes para solucionar a dúvida.

O artigo 1.310, § 1º, do CNGCE/TJMT, situado dentro do Capítulo XIII - DA AQUISIÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS, prevê:

§ 1º Considera-se pessoa jurídica estrangeira a pessoa jurídica brasileira da